

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TUCURUÍ – SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE TUCURUÍ
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TUCURUÍ – SECULT**, tornam público o chamamento para o **Edital 01/2026** de desenvolvimento da “**REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE TUCURUÍ-PARÁ**” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

Olá, agentes culturais do Município de Tucuruí.

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever.**

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc), no [Decreto nº 11.740/2023](#), [Portaria MinC nº 200/2025](#), [Portaria MinC nº 206/2025](#) (Regulamentam a PNAB), na [Lei nº 13.018/2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MinC nº 1/2015](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12/2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e o [Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024](#).

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Tucuruí-PA.

1.4 Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura de Tucuruí-Pará torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. OBJETO

2.1 este edital tem por objeto a **Seleção de 10 (Dez) projetos por Iniciativas** nas atividades ou ações já realizadas por **Pontos E Pontões De Cultura**, nos termos da política nacional de cultura viva.

2.2 De acordo com a **Lei Cultura Viva** e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

- **Pontos de Cultura:** entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- **Pontões de Cultura:** entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

2.3 Os Valores para os Projetos aprovados possuem natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2.4 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

2.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

- a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Cultura e Educação; Conhecimentos Tradicionais; Economia Criativa e Solidária; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva;
- b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Culturas Tradicionais; Cultura e Territórios Rurais;
- c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados

conjuntos e empreendimento habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Tucuruí (PA) por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor destinado à esse fim de **R\$ 162.745,21** (*Cento e Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos*), para **10 (dez) projetos de entidades e/ou coletivos aprovados no processo**, sendo entidades com ou sem constituição jurídica dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, sendo **01 (um) projeto contemplado** com o valor de R\$ 55.000,00 (*Cinquenta e Cinco Mil Reais*), **02 (dois) projetos contemplados** com o valor de R\$ 15.000,00 (*Quinze Mil e Quinhentos Reais*) cada, **06 (seis) projetos contemplados** com o valor de R\$ 11.000,00 (*Onze Mil Reais*) cada, e ainda **01 (um) projeto contemplado** com o valor de R\$ 11.745,21 (*Onze Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos*).

3.2. O valor concedido aos coletivos com Projetos aprovados, sendo informais representados por pessoas físicas, não terão retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

3.3. O valor concedido à pessoas jurídicas com projetos aprovados, não terão a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

3.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

4. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

4.1 O **Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura** é um dos instrumentos da **Política Nacional de Cultura Viva**, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o **Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)**.

4.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos certificados ou não como Ponto ou Pontão de Cultura e para os que ainda não são certificados participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima no projeto de 50 pontos (50% do total) dos *Critérios de Avaliação* (Anexo 2), relacionado ao *Histórico De Atuação Da Entidade Ou Coletivo*, sendo avaliada pela Comissão de Analistas a partir do *Portfólio* (relatório com material de comprovação das atividades), da *Ficha de Inscrição* e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, que caso aprovada lhe caracterizará como “pré-certificada”;
 - II. A qualquer momento do processo analítico passar por análise/visitação *in locu*, da Comissão Avaliadora Paritária para receber a classificação de aptidão como Ponto e Pontão de Cultura (para verificação da veracidade do funcionamento real das ações dos Pontos e Pontões de Cultura).
 - II.1. A comissão paritária será formada por no mínimo 02 (dois) membros da empresa contratada para esse fim, juntamente com no máximo 03 (três) membros da Secretaria municipal de cultura de Tucuruí.
 - III. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como “certificada”;
- 4.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada e a entidade não receberá a referida certificação.
- 4.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.
- 4.5. **Este edital Pré-certificará novos coletivos e entidades como Ponto e Pontões de Cultura.** Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, só poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio a aprovação e habilitação neste edital (*buscar orientações na SECULT*).
- 4.6 A Prefeitura Municipal de Tucuruí enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
- 4.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Prefeitura Municipal de Tucuruí, não compromete o possível recebimento da premiação.

5. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Poderão participar deste edital:

- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados ou não pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais) e os não certificados deverão ser habilitados para uma Pré-certificação pela SECULT-Tucuruí;
- II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

5.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de material físico como Portfólios, fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos/virtuais, visitação de aptidão **In Locu** e outros materiais comprobatórios que a entidade julgar necessárias e pertinente;

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

6.1 Não podem participar do presente Edital:

- a) coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- b) pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- c) instituições privadas com fins lucrativos;
- d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h) Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - Agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - Servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- Membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- i) Partidos políticos e suas instituições;
- j) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- k) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! *Membros de entidades e coletivos que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.*

Atenção! *A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.*

7. ETAPA DE INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas a partir das 8h do dia 01 de abril até 23h59 do dia 15 de março de 2026.

7.1.1 Deve ser enviado todos os documentos do descritos no item 6.2 para o endereço digital por meio e-mail: secultuc@gmail.com.

7.1.2 Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

7.2 A inscrição deverá ser encaminhada totalmente em **PDF** em **UM ÚNICO ARQUIVO** ao e-mail supracitado e deverá conter o envio dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição / Projeto (Anexo 3 deste edital);
- b) RG do Proponente ou Representante Legal;
- c) CPF do Proponente ou Representante Legal;
- d) CURRÍCULO do Proponente ou do Representante legal;
- e) Comprovante de residência do Proponente ou Representante Legal;
- f) Material de comprovação em PORTFÓLIO das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no município de Tucuruí:
 - Por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
 - É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos, ou mais, em relação à publicação deste edital.
 - Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

- A entidade poderá indicar o *link* do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
- g) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- h) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas. Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal.
- i) Outros documentos que a proponente julgar necessário e pertinente para auxiliar na avaliação da inscrição.

7.3 Para a constatação/fiscalização de inscrição das entidades, quais forem enviadas por e-mail supracitado, se formará uma Comissão De Fiscalização De Inscrição, paritária, ou seja, composta por representantes em igual proporção do Poder Executivo – SECULT-Tucuruí definida pela/o Secretário Municipal de Cultura de Tucuruí e da sociedade civil indicadas pelo conselho de cultura (caso seja necessária essa formação).

7.4 Ao ser formada, preferencialmente, a comissão deverá contar com, no mínimo, 01 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares e 01 (uma) pessoa da SECULT. Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover equilíbrio de gênero e étnico-racial e a transparência no processo de inscrição.

7.5 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

7.6 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

7.7 A Prefeitura Municipal de Tucuruí não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes de sistema digital.

Atenção! *Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de*

Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

8. COTAS

8.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas.
- b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas.
- c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas.

8.2 As cotas serão destinadas para:

- a) entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- b) coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

8.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital. Inclusive quanto ao procedimento de heteroidentificação.

8.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

8.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

8.8 Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria Minc nº 206, de 13 de maio de 2025. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

8.9 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais

barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

9. COMISSÃO AVALIADORA DE PARECERISTAS

9.1 A avaliação/análise das candidaturas inscritas neste edital será realizada por ofício da **Empresa De Produção, Avaliação, Formação E Ensino Para Arte E Cultura – EQUITAVC** – com **CNPJ nº 49.208.873/0001-83**, privada especializada na realização de **AVALIAÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO CULTURAIS**, reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber, com a **EMISSÃO de PARECER de CLASSIFICAÇÃO e APROVAÇÃO**, para os eventos da **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC-2**, afim de subsidiar as atividades contratadas para essas finalidades conforme a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), pela Prefeitura municipal de Tucuruí através da Secretaria Municipal de Cultura de Tucuruí com o devido **PROCESSO ADMINISTRATIVO no formato de INEXIGIBILIDADE**.

10. ETAPAS DE ANÁLISES

10.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

- a) Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas conforme critérios definidos neste edital.
- b) Etapa de Habilitação onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

11. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e Pré-certificadas:

- a) Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SELECIONADOS** aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- b) Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SUPLENTEs** aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- c) Será formada A Comissão De Fiscalização De Inscrição que vai fiscalizar as inscrições das candidaturas, observando os critérios dispostos na Listagens de Documentação deste Edital atestando se a entidade está ou não habilitada a concorrer com o Prêmio.

11.2 Ficarão proibidos de participar da Comissão De Fiscalização De Inscrição as pessoas que:

- a) tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- d) estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

11.3 As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

11.4 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

11.5 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos (de acordo com as possíveis bonificações previstas no Anexo 02).

11.6 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

11.7 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (Avaliação da atuação da entidade cultural), do “a” ao “r”, nesta ordem;
- b) maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- c) mediante sorteio.

11.8 Será desclassificada a candidatura que:

- a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;
- b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- c) não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

11.9 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site oficial da Prefeitura através do endereço <https://tucurui.pa.gov.br/>.

11.10 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado ao departamento Jurídico **da Empresa De Produção, Avaliação, Formação E Ensino Para Arte E Cultura – EQUITAVC – com CNPJ nº**

49.208.873/0001-83. O recurso deverá ser apresentado por meio de formulário (ANEXO 07), devidamente preenchido com a justificativa do recurso, encaminhado em PDF para o e-mail secultuc@gmail.com, no prazo de até 03 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 do DECRETO 11.453/2023], a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado.

11.11 Os recursos apresentados após o prazo legal serão indeferidos e não serão avaliados.

11.12 A lista dos recursos aceitos e não aceitos e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no site oficial da Prefeitura através do endereço <https://tucurui.pa.gov.br/>. A documentação a ser apresentada na fase de habilitação deverá ser indicada na lista dos selecionados.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção (qual essa etapa será realizada pela Comissão De Fiscalização De Inscrição), que conferirá se a documentação obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital e enviará o parecer com a devida listagem e projeto completo com a devida documentação para **Empresa De Produção, Avaliação, Formação E Ensino Para Arte E Cultura – EQUITAVC – com CNPJ nº 49.208.873/0001-83 a fim de que se proceda as análises posteriores.**

12.2 Após o encerramento da Etapa de HABILITAÇÃO/APROVAÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados como HABILITADOS/APROVADOS deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do resultado final da etapa de HABILITAÇÃO/APROVAÇÃO, através do e-mail secultuc@gmail.com:

12.3 Para as entidades e coletivos selecionados:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;
- f) Se Certificado, documento que comprove que já é certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC)

ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

12.4 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

12.5 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

12.6.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- a) pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontrem em situação de rua.

12.6 A Secretaria Municipal de Cultura de Tucuruí consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

12.7 A Secretaria Municipal de Cultura de Tucuruí poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

12.8 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

12.9 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

12.10.1 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

12.11 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 12.3 deste Edital; e/ou
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

12.12 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no site oficial da Prefeitura através do endereço <https://tucurui.pa.gov.br/>.

12.13 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado ao Secretaria Municipal de Cultura de Tucuruí, que deve ser apresentado por meio de e-mail para secultuc@gmail.com, no prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023], a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

12.14 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no site oficial da Prefeitura através do endereço <https://tucurui.pa.gov.br/>.

13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

14. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

14.1 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

14.2 Na data do pagamento do prêmio (Ver Cronograma) a Secretaria Municipal de Cultura de Tucuruí verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária.

14.2.1 Para que a entidade cultural receba a premiação, caso aprovada, é necessário enviar para a Secretaria Municipal de Cultura de Tucuruí, através do endereço eletrônico no e-mail secultuc@gmail.com todas as certidões de regularidade os documentos e certidões que são necessárias para a transparência da legitimidade da entidade.

14.2.2 Certidões e documentos que as entidades culturais devem enviar para a SECULT, em caso de aprovação:

A) CASO O AGENTE CULTURAL FOR **PESSOA FÍSICA**:

I. Certidão negativa atualizada de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II. Certidões negativas de débitos tributários e não tributários estadual, atualizadas e expedidas pela SEFA;

III. Certidões negativas de débitos municipais de Tucuruí mobiliárias e imobiliárias, atualizadas e expedidas pela SEFIN de seu domicílio;

IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, atualizada e emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

B) SE O AGENTE CULTURAL FOR **PESSOA JURÍDICA**:

I. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, **nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos**;

IV. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, emitidas em nome da pessoa jurídica;

V. Certidões negativas de débitos tributários e não tributários estadual, atualizadas e expedidas pela SEFA, emitidas em nome da pessoa jurídica;

VI. Certidões negativas de débitos municipais mobiliárias e imobiliárias, atualizadas e expedidas pela SEFIN de seu domicílio, emitidas em nome da pessoa jurídica;

VII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, atualizada e emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, emitida em nome da pessoa jurídica.

C) SE O AGENTE CULTURAL FOR **GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)**:

I. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, emitida em nome do representante do grupo ou coletivo;

II. Certidões negativas de débitos tributários e não tributários estadual, atualizadas e expedidas pela SEFA, emitida em nome do representante do grupo ou coletivo;

III. Certidões negativas de débitos municipais mobiliárias e imobiliárias, atualizadas e expedidas pela SEFIN de seu domicílio, emitida em nome do representante do grupo ou coletivo;

IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, atualizada e emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, emitida em nome do representante do grupo ou coletivo.

14.3.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3.2 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção, estado e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.3.3 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

14.4 A Secretaria Municipal de Cultura de Tucuruí notificará a candidatura que foi Habilitada/Aprovada, mas está em situação de inadimplência, no máximo em 48h, e a resposta da entidade deverá ser enviada no prazo de até 72h, todos em dias úteis, a contar da data da notificação, para resolver a situação.

14.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la de forma parcial, dentro do prazo estipulado no item 14.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

14.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

14.6.1 As candidaturas que estiverem inadimplentes com A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CICLO 1 DA PNAB, estarão desclassificados.

14.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após

selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

14.8 Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tornando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

14.9 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

14.10 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

14.11 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

14.12 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo 8) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

14.13 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

14.14 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

14.15 A Secretaria Municipal de Cultura de Tucuruí não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

15 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Termo de Execução Cultural

15.1.1 Finalizada a fase de habilitação/Aprovação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 9 deste Edital, de forma Física ou eletrônica.

15.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela SECULT contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.2 Para o Recebimento dos Recursos Financeiros, Após a apresentação da documentação exigida neste edital bem como a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

15.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir ou apresentar conta bancária específica qual o ente esteja adimplente, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

16 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas esta ordem: da Cultura Viva, da SECULT – Tucuruí, do Estado do Pará, da SNC – Sistema Nacional de Cultura, do MinC, do Governo federal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo MinC - Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

16.2 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

17 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Monitoramento e avaliação realizados pela SECULT - Tucuruí.

17.1.1 Os procedimentos de monitoramento dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura de Tucuruí:

- a) O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo 9 deste edital.
- b) O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- c) O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá ser enviado através do endereço eletrônico no e-mail secultuc@gmail.com.

17.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação/Aprovação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

18.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

18.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante as Etapas de serão resolvidos por um SETOR JURÍDICA durante o período das avaliações e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela em conjunto com a EQUITAVC e a Secretaria Municipal de Cultura de Tucuruí.

18.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

18.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

18.6 A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

18.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados do Secretaria Municipal de Cultura de Tucuruí e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

18.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Tucuruí e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os direitos de imagens e os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

18.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

18.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

18.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura de Tucuruí, por meio do endereço eletrônico secultuc@gmail.com, e contato telefônico (94) 98193-9505.

18.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: **CATEGORIAS E COTAS;**
- ANEXO 2: **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA ETAPA DE SELEÇÃO;**
- ANEXO 3: **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;**
- ANEXO 4: **DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO - COLETIVO CULTURAL;**
- ANEXO 5: **MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;**
- ANEXO 6: **MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;**
- ANEXO 7: **FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO;**
- ANEXO 8: **TERMO DE COMPROMISSO;**
- ANEXO 9: **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.**

Tucuruí-PA, 01 de abril de 2026.

Jean Carlos Guedes Ribeiro
Secretário Municipal de Cultura de Tucuruí
PORTARIA N° 013/2025 – GP